



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 25/02/2026

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2026 – Nº 023

Legislação

Instituído pela Lei nº 350/2017 de 11 de abril de 2017, trata-se de uma publicação exclusivamente eletrônica, vinculada à Administração Direta deste Município.

Acervo

As edições do Diário Oficial do Município estão disponíveis online, por meio do endereço eletrônico: <https://aldeiasaltas.ma.gov.br/diario-oficial>. Para realizar pesquisas por termos específicos ou aplicar filtros de busca, utilize o campo de pesquisa disponível na mesma página.

Periodicidade

As edições do Diário Oficial do Município, são publicadas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

Responsável

Prefeitura Municipal Aldeias Altas - MA

Endereço: Avenida João Rosa, 285 - Centro

Aldeias Altas - MA Cep: 65.610-000

Telefone: (99) 3402-6000

Email: contato@aldeiasaltas.ma.gov.br

CNPJ 06.096.853/0001-55.

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 769 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

- DECRETO Nº 770 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 769 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Aldeias Altas – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Aldeias Altas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Ordenador de Despesa para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme a Lei Municipal nº 324 de 10 de junho de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. Ana Paula Dias dos Anjos Santos, portadora do CPF nº 027.178.943-30, para exercer a função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Aldeias Altas – MA.

Art. 2º Compete à Ordenadora de Despesa a prática de todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial necessários à execução dos recursos vinculados ao respectivo Fundo, observadas as disposições legais vigentes.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,

com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.

Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 770 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Gestora/Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aldeias Altas – MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 03, de 29 de abril de 2015**, que institui e regulamenta o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**;

CONSIDERANDO a necessidade de designar Gestora/Ordenadora de Despesas para operacionalização, movimentação financeira e execução orçamentária do referido Fundo;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **Ana Paula Dias dos Anjos Santos**, inscrita no **CPF nº 027.178.943-30** para exercer a função de Gestora/Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aldeias Altas – MA.

Art. 2º Compete à Gestora/Ordenadora de Despesas:

I – Gerir os recursos financeiros consignados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Ordenar despesas e autorizar pagamentos, observadas as normas legais vigentes;

III – Assinar empenhos, ordens de pagamento e demais documentos necessários à execução orçamentária e financeira;

IV – Praticar todos os atos necessários à administração e movimentação dos recursos do Fundo, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

KEDSON ARAÚJO LIMA

Prefeito Municipal

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPO

CONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil



EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima*****Prefeito Municipal*****Patrícia Andrade da Conceição*****Vice – Prefeito*****ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****FEVEREIRO/2026**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.621,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Música: Argmar Siqueira

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADAConforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

ICP-Brasil

Documento assinado digitalmente pela Prefeitura Municipal de
 Aldeias Altas – CNPJ 06.096.853/0001-55,
 com certificado ICP-Brasil e carimbo de tempo.
 Valide em: <https://validar.iti.gov.br>

CARIMBO DO TEMPOCONFORME
Regulamentação
do Comitê Gestor
da ICP-Brasil